

A FILOSOFIA DO DIREITO, A EFICIÊNCIA, O ESPECIALISTA E O FILME “O CLUBE DO IMPERADOR”*

Rogério Monteiro Barbosa**

Felipe Amorim Machado***

RESUMO

A partir dos conceitos percebidos na obra weberiana, exemplificados no filme “O CLUBE DO IMPERADOR”, o presente texto demonstra o desinteresse de alunos por disciplinas teóricas, em especial a Filosofia do Direito. Tendo por pano de fundo uma reflexão sobre o papel da educação na modernidade, analisa-se, com fulcro na teoria weberiana, a racionalidade burocrática, demonstrando a imprescindibilidade do princípio da eficiência e a especialização em qualquer organização moderna. Com isso, evidencia-se ao longo do texto a inversão de paradigmas, segundo a qual se passa a buscar pelo homem técnico ao invés da antiga idéia do homem sábio. Nesse contexto, trabalha-se a idéia do cálculo utilitarista, que se fixou em todas as organizações, sejam públicas ou privadas, que se traduz pela busca dos fins sem se preocupar com a ética acerca dos meios, importando tão somente se estes são adequados. Por derradeiro, situa-se a Filosofia do Direito e outras disciplinas afins, dentro desse contexto, reafirmando o seu importante papel na reflexão acerca do mundo, e também sobre a legitimidade do direito.

PALAVRAS CHAVES

FILOSOFIA DO DIREITO; EDUCAÇÃO; BUROCRACIA; EFICIÊNCIA.

ABSTRACT

From the concepts perceived in the weberian work, exemplified in the movie "THE EMPEROR'S CLUB", the present text demonstrates the disinterest of pupils for theoretical

* Dedicamos este artigo ao Dr. Marcelo Campos Galuppo, professor que tem se dedicado a oferecer mais sabores do que saberes a seus alunos.

** Mestrando em Teoria do Direito pela PUC Minas, bolsista pela CAPES e Diretor Executivo do IHJ/MG.

*** Graduando em Direito pela PUC Minas e Diretor Presidente do IHJ/MG.

disciplines, specially philosophy of law. Having as background a reflection on the role of Education in the present days, the bureaucratic rationality, demonstrating the importance of the principle of the efficiency and the specialization in any modern organization will be analysed based on the weberian theory. Having this in mind, the inversion of paradigm of the search for the technician man instead of the old idea of the wise man is proven throughout the text. In this perspective, the text works on the idea of the utilitarian calculation, fixed in all organizations, either public or private, and is expressed in the search of the ends with no worries about the ethics concerning the meanings. Finally, philosophy of law , and other similar disciplines, are inside this context, reaffirming its important role in the reflection concerning the world, and also the legitimacy of the law

KEY-WORDS

PHILOSOPHY OF LAW; EDUCATION; BUREAUCRACY EFFICIENCY.

Introdução

Difícilmente, um texto científico, por uma influência metodológica positivista, expõe experiências pessoais. Aduzir percepções próprias foge aos padrões científicos esperados de objetividade e imparcialidade. Abordar emoções ou uma determinada qualidade pode soar como “poesia”, como *doxa* em lugar de *episteme*. O que é inaceitável. Não obstante isto, de certa forma, esta será a nossa proposta. Levando-se em consideração nossa vivência em uma determina área do saber, pretendemos expor uma situação que consideramos problemática e que merece uma adequada reflexão. Nossa intenção é ajudar a desvelar uma certa realidade que tantas vezes é desprezada pelas sagradas autoridades científicas. Abordaremos o pouco interesse pela Filosofia do Direito, considerando aspectos teóricos, mas, essencialmente, partindo de aspectos vivencias pessoais.

Uma pequena discussão acerca da educação pode muito nos revelar sobre o nosso horizonte ético. A partir da “sala de aula” é possível se descobrir se, atualmente, as virtudes são valorizadas, qual importância é dada ao ensino pelos alunos e qual tem sido a repercussão de tal situação junto aos docentes. Uma experiência instigante e bastante

reveladora é conhecida, provavelmente, pela maioria dos professores de Filosofia do Direito¹. De um modo geral, os alunos questionam a necessidade de a mesma constar em suas grades curriculares. Não é raro o desinteresse. Sem a mínima necessidade de nos atermos às estatísticas, já que não é esse e nosso propósito, e por isso, delas prescindiremos, afirmamos que a maior parte dos alunos tem pouquíssimo interesse pela disciplina. Uma minoria gosta, mas acha pouco “útil” e, raramente, alguns realmente a ela se dedicam. Enfim, para quase todos, é praticamente incompreensível que se deixem de fora da grade disciplinas que são “mais atuais, mais práticas”, que tem uma importância urgente e explícita e que lhes proporcionaria uma intervenção imediata na realidade social para se consumir a carga horária com debates que podem ser até “inteligentes”, mas, indubitavelmente, “inúteis”.

Lecionar com este pano de fundo é um desafio. Não é fácil lidar com um confronto que é tão nevrálgico. Não porque atinja um questionamento sobre a qualidade da aula ou a empatia com os alunos, mas sim porque mira a própria legitimidade da disciplina. E em face dessa situação, um certo distanciamento pode e, amiúde, se instala entre professores e alunos. O que é bastante compreensível, já que um bem intencionado professor acaba tendo, desde o início, à sua frente, uma apática e, muitas vezes, resistente turma de alunos. Já pelo lado destes, a percepção é a que um quase quixotesco professor lhes faz perder tempo.

Com isso, uma constante falta de sincronia pode acabar sendo gerada. Começa com a consciência do professor que tem a certeza de estar transmitindo um conhecimento que, desde sua origem ocupou-se de assuntos extremamente relevantes para a humanidade, e alcança um público que, convicto de suas necessidades, dispensa a Filosofia.

Entretanto, e este é um aspecto importante, há que se ter muito cuidado ao se analisar e lidar com esta realidade. É bastante compreensível que uma resignação, um desalento e até certa animosidade atinja os professores. É normal que quem se ocupe do “pensar” sinta-se incomodado com um possível “não-pensar”. Mas é exatamente aí que é

¹ Falaremos especificamente da disciplina Filosofia do Direito por ser a que mais temos experiência. Mas a situação que descreveremos não é muito diferente em disciplinas como Hermenêutica e Sociologia Jurídica.

preciso refletir ainda mais. Tratar o desinteresse dos alunos pela Filosofia do Direito com um distanciamento pejorativo e sem a devida reflexão pode revelar que faltou um pouco de... reflexão de quem o fez. Não nos parece muito sábio tratar os problemas que enfrentamos no ensino do direito como se estivéssemos em uma posição privilegiada, alheios ao mundo recalcitrante em que vivemos. Muito pelo contrário. É preciso refletir e mergulhar no problema.

Afinal, o que poderia estar por traz do tipo de demanda dos alunos de cursos jurídicos? Não seria, inclusive, uma ótima oportunidade de reflexão filosófica, esta questão? Ou vamos nos debruçar soberba e elegantemente sobre Platão, Kant e tantos outros; discutir com profundidade e maturidade problemas do mundo contemporâneo, mas cessaremos a reflexão ao nos depararmos com a vida concreta de jovens alunos, que, muitas vezes, estão mais interessados (o que não nos parece uma heresia) em ganhar dinheiro rápido? Não aceitamos a posição do professor que em seu magnífico saber despreza os dilemas daqueles que lhes estão muito próximos.

Entendemos que é preciso se afastar de preconceitos e juízos fáceis e abordar o assunto com mais cautela e com o devido foco que nos parece adequado.

É muito claro que, atualmente, a educação não é vista como uma possibilidade de transformação pessoal, de enriquecimento cultural, etc. Se há algum tempo atrás, a formação universitária tinha um valor em si, hoje, e não é preciso muita pesquisa para se perceber isso, o que importa é a possibilidade de instrumentalização que a mesma pode proporcionar. Gerações mais “experientes” de professores relatam esse fato com certa melancolia. O que nos revela que é uma situação relativamente recente. Entretanto, embora possa ter se agudizado com a globalização, provavelmente, trata-se de um fenômeno que remonta a tempos mais longínquos e que, por isso, pretendemos abordá-los aqui.

Antecipando uma possível conclusão, entendemos que por trás desse comportamento dos estudantes, esconde-se um tipo de racionalidade que é peculiar aos tempos modernos e que acaba por definir um comportamento que rechaça tudo que lhe possa ser um empecilho. Exatamente por isso, a resistência dos alunos.

Para explicar estas questões, valer-nos-emos do filme O CLUBE DO IMPERADOR como um bom e interessante exemplo do que estamos discutindo aqui. Ao mesmo tempo,

teceremos alguns comentários sobre a modernidade e as análises que Max Weber faz da mesma.

Max Weber

Weber é um autor fundamental para se compreender o Ocidente. Suas análises sobre o Direito formal burguês, a formação do Estado moderno, o surgimento do capitalismo e a racionalidade instrumental, todos típicos da modernidade, são importantíssimas para quem pretende estudar e analisar o mundo ocidental. A influência de sua obra é enorme. Em artigo que procura analisar o reconhecimento e a repercussão de algumas obras para as ciências sociais brasileiras nos século XX, Schwartzman (2003, p. 253) menciona que *Economia e Sociedade*, de Weber, foi considerada a mais importante obra sociológica do século, de acordo com pesquisa realizada pela *International Sociological Association*.

Obviamente, analisar o pensamento de Weber é tarefa assaz complicada, dada a abrangência e profundidade de sua obra. O que faremos a seguir são pequenas considerações que serão pertinentes para o propósito de se discutir algumas mudanças ocorridas no ocidente como o advento da modernidade.

Weber preocupa-se em analisar a sociedade a partir da ação de sujeitos individuais. Ou seja, para ele, não são as interpretações coletivistas que melhor explicam o mundo social, mas sim aquelas que levam em conta a prioridade e primazia do indivíduo que liga sua ação à ação de outros: “o termo ação social será reservado à ação cuja intenção fomentada pelos indivíduos envolvidos se refere à conduta de outros, orientando-se de acordo com ela” (WEBER, 1989, p. 9). Definição que ensejou críticas de alguns autores². Crítica que é refutada por Argüello (ARGÜELLO, 1999, p 338 - 339) que nega a tese da “racionalidade instrumental” e pelo próprio Weber:

De qualquer modo, é um tremendo mal-entendido supor que uma metodologia individualista pressupõe também um sistema individualístico de valores. Uma

² Esta é a posição de Habermas (HABERMAS, 1997, p. 369 e ss.) Segundo ele, Weber identificou apenas um aspecto da ação social, olvidando, exatamente, a sua característica principal que é a ação comunicativa, que por sua natureza é intersubjetiva.

opinião tão errada quanto confundir a tendência relativamente inevitável dos conceitos sociais adquirirem um caráter racional, baseando-se na crença de que motivos racionais ou que o racionalismo pode ser positivamente avaliado (WEBER, 1989, p.29).

Em outras palavras, a análise de Weber não seria uma defesa nem, sequer, um reducionismo individualista da ação, mas, principalmente, uma metodologia.

Outro aspecto metodológico valiosíssimo em Weber é o conceito de tipo ideal. Para Weber, podemos atribuir sentido a uma ação história, situada no tempo e no espaço, assim como podemos trabalhar metodologicamente com o tipo ideal, “conceitual de sentido subjetivo, atribuído a um ator hipotético num dado tipo de conduta.” (WEBER, 1989, p. 9-10). O conceito do tipo ideal permitirá que essa metodologia seja utilizada por autores em quaisquer sociedades, pois, a mesma não leva em conta, como uma espécie de padrão normativo fixo que pode ser exportado irrestritamente, características locais. E, conexiando os dois conceitos citados, temos que “a construção de uma ação rigorosamente racional, de acordo a fins, por causa da sua clara inteligibilidade e falta de ambigüidade racional, serve à sociologia como um tipo ideal”. (WEBER, 1989, p. 12)

Na introdução de seu famoso livro *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, Weber nos mostra que “somente na civilização ocidental, haverem aparecido fenômenos culturais dotados (como queremos crer) de um desenvolvimento universal em seu valor e significado.” (WEBER, 1996, p.1). Assim foi com o desenvolvimento da ciência, do capitalismo, do Estado moderno, do Direito formal burguês.

Para Weber, não há como separarmos o advento dos Estados modernos do surgimento do capitalismo e do Direito formal. Ao discorrer sobre as origens do capitalismo, diz o autor que

entre os fatores de importância incontestável, encontra-se as estruturas racionais do direito e da administração. Isto porque o moderno capitalismo racional baseia-se, não só nos meios técnicos de produção, como num determinado sistema legal e numa administração orientada por regras formais. Sem esta, seriam viáveis o capitalismo mercantil aventureiro e especulativo, e ainda toda espécie de capitalismo politicamente determinados, mas não o seria empresa racional alguma sob iniciativa particular, com capital fixo e baseada num cálculo seguro (WEBER, 1996, p. 10)

Características que, segundo ele, são exclusivas do ocidente.

Para compreendermos a racionalização do Direito, dois aspectos devem ser considerados. Primeiro, “a racionalização foi possível somente a partir de um distanciamento do pensamento mágico e, por conseguinte, de uma racionalização ética da imagem do mundo” (ARGÜELO, 1999, p. 160). Além disso,

para o direito, o aparecimento das religiões de redenção possibilitou a separação definitiva entre preceitos jurídicos e normas religiosas...outrossim, a racionalização do direito torna-se possível quando se processa um distanciamento total dos preceitos religiosos ou éticos. Moral e direito assinalam complexos de racionalidade distintos (ARGÜELLO, 1999, p. 160).

E em segundo lugar, também de acordo com Argüello, todo o processo de racionalização da economia e do direito levaram a sociedade para uma grande valorização da *eficiência* e uma possível desumanização da sociedade. (ARGÜELLO, 1999, p. 161).

Assim, por trás do desenvolvimento do Estado moderno e do capitalismo estaria presente um tipo de racionalização, cuja característica seria a adequação de meios a fins. Nesse processo, a pedra de toque para verificar e assegurar seu sucesso é o princípio da eficiência. Seja na administração pública, seja na empresa capitalista, o critério avaliativo de uma ação racional é a eficiência dos agentes envolvidos na ação. Mas com relação à eficiência, necessárias se fazem outras considerações. Antes, porém, algumas palavras sobre a importante análise weberiana acerca dos tipos de dominação e suas correlatas formas de legitimidade.

Para Weber, “o Estado consiste em uma relação de dominação do homem sobre o homem” (WEBER, 2002, p. 57). Sendo assim, surge a questão de se saber como é que os dominadores conseguem submeter os dominados à suas vontades. Em outras palavras, de onde nasce a autoridade que permite esse tipo de relação? Quais são suas razões internas? (WEBER, 2002, p. 57)

Segundo o autor, existem três tipos puros de dominação legítima: a tradicional, a carismática e a burocrática. A primeira se caracteriza pela força do passado, pelo caráter sagrado da tradição pelos costumes, pelo “hábito, enraizado nos homens, de respeitá-los” (WEBER, 2002, p. 57) É exercido pelos patriarcas ou senhores de terras. A segunda, a carismática, alicerça-se nas qualidades e na força pessoal de um indivíduo que é capaz de

aglutinar ao redor de seu carisma, devoção e subordinação. A terceira forma é a burocrática, que tem como fundamento de autoridade, a crença na legalidade.

Existe, por fim, a autoridade que se impõe em razão da “legalidade”, em razão da crença na validade de um estatuto legal e de uma “competência” positiva, fundada em regras racionalmente estabelecidas ou, em outros termos, a autoridade fundada na obediência, que reconhece obrigações conformes ao estatuto estabelecido. Tal é o poder como o exerce o “servidor do Estado” em nossos dias e como o exercem todos os detentores do poder que dele se aproximam sob esse aspecto. (WEBER, 2002, p. 57-58)

Com relação a este tipo de dominação, há um aspecto muito relevante no que diz respeito à sua forma de atuação. Quando, em *Economia e Sociedade* (WEBER, 2004) vai explicar o tipo de dominação burocrática, que é o típico das organizações modernas, pois é o que mais e melhor ajusta os meios aos fins, Weber nos fala também de uma outra característica, além da legalidade, que lhe é peculiar e que lhe faz superior às demais:

A razão decisiva do avanço da organização burocrática sempre foi sua superioridade puramente *técnica* sobre qualquer outra forma. A relação entre um mecanismo burocrático plenamente desenvolvido e as outras formas é análoga à relação entre uma máquina e os métodos não-mecânicos de produção de bens. Precisão, rapidez, univocidade, conhecimento da documentação, continuidade, descrição, uniformidade, subordinação rigorosa, diminuição de atritos e custos materiais e pessoais alcançam o ótimo numa administração rigorosamente burocrática (especialmente monocrática) exercida por funcionários individuais treinados, em comparação a todas as formas colegiais ou exercidas como atividade honorária ou acessória. (WEBER, 2004, p.212)

E esta superioridade técnica que Weber nos fala é medida pela eficiência de seus procedimentos e de seus executores. Não se fala aqui em valores da ação, nem se discute seus fins. Pensa-se tão somente no grau do êxito que ela é capaz de obter. O critério é meramente técnico. O que importa é saber se o cálculo da ação foi feito da maneira mais adequada ao fim já estabelecido, se foi estritamente racional e, principalmente, se foi eficiente:

A peculiaridade da cultura moderna, especialmente a de sua base técnico-econômica, exige precisamente esta “calculabilidade” do resultado. A burocracia em seu desenvolvimento pleno encontra-se, também, num sentido específico, sob o princípio *sine ira ac studio*. Ela desenvolve sua peculiaridade específica, bem-vinda ao capitalismo, com tanto maior perfeição quanto mais se “desumaniza”,

vale dizer, quanto mais perfeitamente consegue realizar aquela qualidade específica que é louvada como sua virtude: a eliminação do amor, do ódio, e de todos os elementos sentimentais, puramente pessoais e, de modo geral, irracionais, que se subtraem ao cálculo, na execução das tarefas oficiais. (WEBER, 2004, p.213)

Sendo assim, já que a principal qualidade é a sua calculabilidade, na organização burocrática, sob o princípio da eficiência, não importa muito se uma ação é ética ou não. Importa que ela alcance o resultado almejado. Se os meios empregados foram os apropriados para o êxito daquela ação e em sua execução, o cálculo implicava em desconsiderar algum valor social, tudo bem. Na dominação burocrática, a própria burocracia e sua necessária eficiência legitimam tal conduta.

Weber chama o homem que desempenha as funções racionais na dominação burocrática de “profissional” e de “especializado” (WEBER, 2004, p. 230). E aqui surge uma questão interessante. Para Weber, os efeitos da dominação burocrática são perceptíveis em várias esferas sociais. Mas em uma delas ela é particularmente relevante: sobre a educação e a formação do profissional especializado (WEBER, 2004, p. 230). É um importante reflexo desse efeito diz respeito ao prestígio e ao objetivo da educação em diferentes tipos de dominação. O essencial é entendermos que diferentemente dos outros tipos, cujo objetivo era o homem culto, na dominação burocrática, o objetivo é o homem especializado. Prevalece a qualidade da especialização em detrimento da “qualidade cultural”, assim como a idéia de utilidade passa a ser relevante no processo educacional do especialista. (WEBER, 2004, p. 232).

A burocratização oferece o ótimo de possibilidade para realizar o princípio da repartição do trabalho administrativo segundo aspectos puramente objetivos, distribuindo-se as tarefas especiais entre funcionários especializados, e que cada vez mais se aprimoram na prática contínua. (WEBER, 2004, p. 213)

E como Weber nos explica, “objetividade” nesse contexto significa calculabilidade e impessoalidade (WEBER, 2004, 213). Desse modo, do profissional especialista passa a ser exigido apenas que seja eficiente, que otimize tempo e recursos, que alcance com a maior precisão possível seus fins almejados, seja na administração pública, seja na administração privada.

Do que foi falado, dois conceitos são correlatos e interdependentes: eficiência e especialização. Não é difícil de se imaginar que a eficiência sempre fora um princípio valorizado. Em qualquer época e em qualquer tipo de ação, ser eficiente e conseguir atingir o fim esperado, obviamente, sempre fora bem visto. Mas o que os tempos modernos e, especialmente, a estrutura burocrática traz como novidade é que a eficiência passa a ser reconhecida como um critério que reforça a própria estrutura de poder. Se nos outros tipos puros, havia uma legitimidade baseada na tradição ou no carisma que, de certa forma, se mantinha intacta independentemente da eficácia da ação de seus líderes, já que o que lhes autorizava não dependia desse sucesso, por sua vez, a dominação burocrática depende, de forma inarredável, do êxito de seus agentes, que mais lograrão êxitos quanto mais especialistas forem, já que esta característica aumenta suas chances de sucesso. Na organização burocrática, os profissionais especialistas precisam, de forma racional, adequando meios a fins, e contando com a formalidade legal que lhes proporciona certeza e precisão, perseguir a obtenção do sucesso de suas ações para alcançar o reconhecimento social.

Com o que foi visto, com a dominação burocrática e o desencantamento do mundo, a legitimidade das organizações públicas ou privadas está dissociada de valores, de contextos éticos e de finalidades estranhas à própria ordenação racional das mesmas. E como falamos anteriormente, talvez possamos, a partir do pensamento weberiano, começar a desvelar situações da educação em nosso presente:

Atrás de todas as discussões atuais sobre os fundamentos do sistema educacional encontra-se, em algum ponto decisivo, sempre a luta, condicionada pelo avanço irrefreável da burocratização de todas as relações de dominação públicas e privadas e pela importância cada vez maior do conhecimento especial, entre o tipo do “homem especializado” e a antiga idéia do “homem culto”. (WEBER, 2004, p. 232)

Certamente, as repercussões deste tipo de sistema de ensino nos cursos jurídicos e em outros cursos são muito grandes. Não é à toa que as chamadas “humanidades” não são muito festejadas na atualidade. Mas, antes de falarmos mais sobre este assunto, queremos trazer o exemplo do filme “O CLUBE DO IMPERADOR” que pode muito nos valer nessa discussão sobre a eficiência e a especialização.

No filme O CLUBE DO IMPERADOR, Mr. Hundert é um professor que representa aquilo que Weber chamou de homem culto. Em suas aulas de história, ensina conteúdos da Civilização Ocidental Greco-Romana, como filosofia, literatura e política. Para ele, a educação é um fim em si mesmo que, obviamente, proporciona ganhos, mas que sempre giram ao redor da temática educacional, do desenvolvimento ético e cultural. Assim, para Hundert, a educação tem como funções a formação do caráter, a aquisição de conhecimentos culturais, a disciplina, etc. Mr. Hundert leciona levando em consideração que cumpre o principal objetivo que uma instituição de ensino deve ter: a promoção da educação como um fim que se encerra em si mesmo. Um professor virtuoso, reconhecido por sua dedicação e por suas qualidades intelectuais. Um exemplo para os alunos e para os outros professores.

Quando morre o diretor da escola St. Benedict, Mr. Woodbridge, o nome que mais se adequava para ocupar o cargo era o de Hundert, em razão de seus predicados já mencionados. Ele era o símbolo das qualidades culturais, o paradigma do professor honesto e dedicado. Entretanto, para sua surpresa, a diretoria da escola opta por indicar uma outra pessoa para dirigir a escola, o professor Ellerby. Este, de acordo com o entendimento da direção, ao contrário de Hundert, estaria mais comprometido com a gestão financeira da instituição, que àquela altura, era o que mais os interessava. De maneira nenhuma, Mr. Ellerby aparece como um promotor das virtudes da educação. No entanto, possui, aos olhos da direção, a virtude mais apropriada para uma organização ordenada racionalmente e que precisava melhorar sua gestão econômica: a *eficiência*. Frise-se, eficiência na gestão. Além disso, mais do que um professor que se tornara diretor, Ellerby parece adquirir o status de um especialista, no caso um administrador, com funções e finalidades bem distintas das de um mestre educador. Assim, entre um diretor comprometido com as virtudes, que daria ênfase à ética, ao conhecimento e a formação do caráter dos alunos, e um, cujas características são a eficiência e a calculabilidade na consecução de resultados, preocupado com a contabilidade da instituição, a escola acaba preferindo o segundo.

Há nessa escolha uma questão muito importante, pois, afinal, o que lhe está subjacente é a predominância da figura do especialista e do princípio da eficiência. Frio, racional, calculista e estratégico, Ellerby é uma típica figura da burocracia. E no filme é

muito interessante como esta escolha representa uma distinção entre a importância que é atribuída às virtudes e à eficiência. Não que, necessariamente, ambas não possam caminhar juntas. Mas, no entanto, em nome da eficiência, as virtudes podem ser sacrificadas. Se o novo diretor conseguisse levantar os recursos financeiros que a escola necessitava de forma eficaz, teria exercido bem sua função. Não interessava, nem mesmo, quais os meios seriam empregados. Também não se tratava de uma questão moral. Se houve um sacrifício, como fica claro no filme, de um professor que tinha a legítima expectativa de dirigir a escola, assim como se houve, também, uma atitude desleal de Elleby para com Hundert, estas são contingências que podem fazer parte da estratégia burocrática, já que “é uma das incumbências principais dos gerentes dirigir e redirecionar os recursos disponíveis de suas organizações, tanto humanos quanto não-humanos, da maneira mais eficiente possível para atingir esses fins”.(MACINTYRE, 2001, p. 55)

Emotivismo e Burocracia

MacIntyre chama a atenção para o fato ter sido Max Weber um dos autores que melhor percebeu esta problemática de se “instrumentalizar” pessoas na realização de determinados projetos. Para MacIntyre, por trás desse tipo de relação está uma concepção de filosofia moral que ele denomina de emotivismo (2001, p. 21 e ss.). A característica do emotivismo é que na falta de um critério racional unificador³ de nossos juízos morais, apelamos para decisões pessoais e emotivas. “Emotivismo é a doutrina segundo a qual todos os juízos morais *não passam de* expressões de preferência, expressões de sentimento ou atitudes, na medida em que são de caráter moral ou valorativo”. (MACINTYRE, 2001, p. 30) Segundo o autor, subjacente ao emotivismo estaria um tipo de sociologia, um tipo de conteúdo social, cuja característica seria a indistinção entre relações sociais manipuladoras e não-manipuladoras. E assim seria porque, como os juízos morais, para o emotivismo, não podem recorrer a uma validação impessoal, objetiva e racional, eles se baseiam apenas em preferências pessoais. Não se pode recorrer a critérios impessoais porque estes não existem.

³ Na modernidade não há um *telos* unificador como fora a política para os gregos e a religião na Idade Média.

“Estas idéias serão sempre equívocos. A única realidade do discurso distintamente moral é a tentativa da vontade de alinhar as atitudes, sentimentos, preferências e opções do outro com as suas”. (MACINTYRE, 2001, p. 53)

Para MacIntyre, predomina nas organizações burocráticas este tipo de relação social que não distingue relação manipuladora de não-manipuladora. Aliás, seria um aspecto intrínseco à racionalidade burocrática, adequar meios a fins de maneira econômica e eficaz. (MACINTYRE, 2001, p. 55)

No filme, fica claro que com a ascensão de Ellerby, o afastamento de Hundert e sua posterior volta à escola⁴, não se discute a pertinência da escolha do novo diretor pela comunidade escolar. A não ser os diretamente envolvidos, os demais não problematizam a questão. É claro que se pode entender isso como uma simples opção do diretor do filme. No entanto, parece-nos que não é um dado de somenos importância. Entendemos que seu significado principal é a tendência generalizada dos tempos atuais da prevalência do especialista, do princípio da eficiência, enfim, da racionalidade burocrática.

CONCLUSÃO

No início deste texto, mencionamos o desinteresse dos alunos pela Filosofia do Direito. Dissemos que era uma questão que ensejava reflexão. Posteriormente, analisamos, a partir do pensamento de Weber, a racionalidade burocrática. Com esta, foi possível ver que o princípio da eficiência e a especialização são requisitos imprescindíveis para se atuar em qualquer organização moderna, seja pública ou seja privada. A partir do filme O CLUBE DO IMPERADOR, tivemos um bom exemplo de como a eficiência se sobrepõe, caso seja necessário, às virtudes. Ao final, dissemos que este é um sinal dos tempos atuais, possivelmente, irrenunciável. Ou seja, vivemos em uma sociedade em que sua engrenagem burocrática está posta e precisa se realimentar a todo tempo com o bom funcionamento de suas peças. E isso realmente pode ser assustador. Em nome da celeridade, da otimização de recursos e da precisão, a administração estatal e capitalista podem acabar cometendo

⁴ Hundert, ao ser preterido na escolha da direção, deixa de lecionar na escola. Passados alguns anos, retorna à mesma.

atrocidades e, constantemente as comete, já que no cálculo para se alcançar os fins pré-estabelecidos, todos os meios podem ser usados, inclusive, de forma manipulada, o próprio ser humano. Corremos o constante risco de vivermos em realidades distópicas⁵.

Na política a situação é complicada. Não é novidade para ninguém, e nos referimos, de um modo geral, a todo o ocidente, que, na atualidade, constantemente aceita-se desvios éticos de políticos, desde que eles tenham eficientemente promovido o resultado que os eleitores esperavam. Mais um sintoma da dominação burocrática.

Na racionalidade burocrática, que se legitima pela própria eficiência de suas ações, o especialista ganha um importante destaque, já que ele, melhor do que um simples diletante, terá mais condições de manipular os meios e de bem calcular sua estratégia para alcançar os resultados esperados. Naturalmente, sendo assim, há uma tendência presente ainda hoje, de disciplinas muito específicas, serem muito valorizadas pelos alunos que “conhecem bem o mundo em que vivem”. E, exatamente por isso, o ânimo para se estudar Filosofia do Direito poder não ser muito forte. Prefere-se uma formação puramente técnica. Os cursos de Direito padecem dessa pressão.

Para finalizar, queremos destacar, brevemente, o papel que a Filosofia do Direito pode ter neste contexto.

Como falamos, a burocratização em que vivemos é um dado irrenunciável. E para um tipo de dominação que recorre à legalidade para se legitimar, afastando-se de questões éticas, impulsionando “suas peças” a um bom funcionamento, certamente dispensa-se reflexões filosóficas, que lhes são inúteis. E realmente são. Não parece que a filosofia pretenda dar algum conhecimento específico que instrumentalize as pessoas para obterem mais sucesso, manipular melhor os meios, etc. Mas é exatamente por isso que a Filosofia do Direito é importante. Por não ser útil a uma desumanização do mundo jurídico, por não servir ao poder e por se propor a questioná-lo. Aliás, pensando bem, podemos concordar com Chauí que a Filosofia pode até ser útil:

Se abandonar a ingenuidade e os preconceitos do senso comum for útil; se não se deixar guiar pela submissão às idéias dominantes e aos poderes estabelecidos for

⁵ Exemplos de distopias encontramos em **Fahrenheit 451**, de Ray Bradbury (2003) e **1984**, de Gorge Orwell. (1998)

útil; se buscar compreender a significação do mundo, da cultura, da história for útil; se conhecer o sentido das criações humanas nas artes, nas ciências e na política for útil; se dar a cada um de nós e à nossa sociedade os meios para serem conscientes de si e duas ações numa prática que deseja a liberdade e a felicidade para todos for útil, então podemos dizer que a Filosofia é o mais útil de todos os saberes de que os seres humanos são capazes. (CHAUÍ, 2002, p. 18)

E à Filosofia do Direito pode caber um papel, também “útil”, no processo de reflexão acerca da legitimidade do direito, que no Estado democrático exige outros processos legitimatórios como a participação popular que mantém a “legitimidade do ordenamento vinculada à força do melhor argumento” (BARBOSA, 2004, p. 189). Assim evidenciando-se que a legitimação não se reduz, mais, a uma mera habilidade de se produzir resultados esperados.

Para finalizar, concluímos que é preciso teimar. Não com resignação ou com animosidades. Mas, quem sabe, para vencermos a resistência quanto à Filosofia do Direito, devemos encará-la mais por curvas do que por retas. Quem sabe devemos apresentar aos alunos, em sinal de total respeito por seus anseios e desejos, e por coerência com o papel que já aduzimos à Filosofia do Direito, mais sabores e menos saberes. Ou, como já disse Barthes, oferecer-lhes a experiência da “*Sapientia*: nenhum poder, um pouco de saber, um pouco de sabedoria, e o máximo de sabor possível” (BARTHES, 2004, p. 47).

Referências

ARGÜELLO, Katie. O mundo perfeito: nem possível, nem desejável. In: SOUZA, Jessé de (org). **O malandro e o protestante**: a tese weberiana e a singularidade cultural brasileira. Brasília: UNB, 1999.

BARBOSA, Rogério Monteiro. O FUNDAMENTO DE AUTORIDADE DA NORMA JURÍDICA NA TEORIA DISCURSIVA DO DIREITO DE HABERMAS. *IV*.: **Caderno de estudos jurídicos**, Belo Horizonte, v. 7, nº 7, p. 165-190.

BARTHES, Roland. **Aula**. São Paulo: Cultrix, 2004.

BRADBURY, Ray. **Fahrenheit 451**. São Paulo: Globo, 2003

CHAUÍ, Marilena. **Convite á Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la acción comunicativa: complementos y estudios previos**. Madrid: Cátedra, 1994.

MACINTYRE, Alasdair. **Depois da virtude**. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2001.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1998.

O clube do imperador. Direção Michael Hoffman, EUA: Beacon Pictures, 2002. DVD, 109 min.

SCHWARTZMAN, Simon. AS CIÊNCIAS SOCIAIS BRASILEIRAS NO SÉCULO XX. *In*: ROCHA, João César de Castro (org.). **Nenhum Brasil existe**: Pequena Enciclopédia. Rio de Janeiro: UniverCidade Editora, 2003.

WEBER, Max. **Conceitos básicos de Sociologia**. São Paulo: Editora Moraes, 1989.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 11 ed. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1996.

WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações**. São Paulo: Editora Cultrix, 2002.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. v.2. São Paulo: Editora UNB, 2004.